

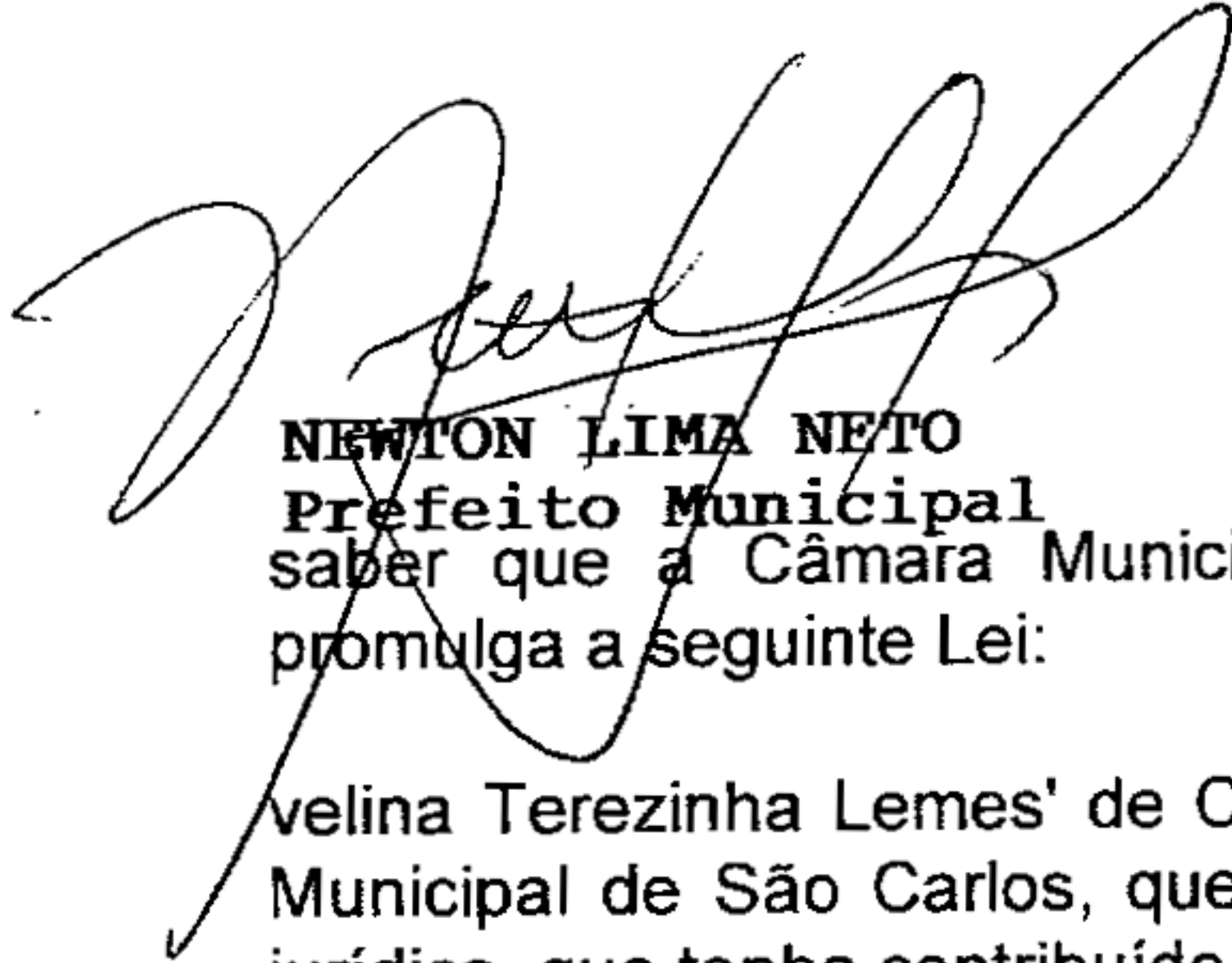


São Carlos
Capital da Tecnologia

Câmara Municipal de São Carlos

Rua 7 de Setembro, 2.078 - Centro - CEP 13560-180 - São Carlos - SP

Sanciono e Promulgo
a presente Lei
em 19/12/08.



NEWTON LIMA NETO
Prefeito Municipal

saber que a Câmara Municipal de São Carlos aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

velina Terezinha Lemes' de Combate à Violência contra a Mulher" da Câmara Municipal de São Carlos, que será outorgado anualmente à pessoa, física ou jurídica, que tenha contribuído de forma relevante para o combate e a prevenção da violência contra a Mulher.

Art. 2º O "Prêmio 'Gravelina Terezinha Lemes' de Combate à Violência contra a Mulher" objetiva:

I - reconhecer e valorizar o trabalho de pessoas – físicas ou jurídicas – que lutam pela defesa da integridade física, psicológica, racial, sexual, moral e patrimonial da Mulher;

II - incentivar ações da sociedade civil no enfrentamento às diferentes formas de violência contra as Mulheres;

III - firmar compromisso do Legislativo são-carlense na defesa da integridade da Mulher.

Art. 3º À pessoa/entidade premiada será entregue pergaminho emitido pela Comissão de Defesa do Consumidor e Direitos Humanos e pela Mesa Diretora da Câmara Municipal de São Carlos como sinal de apoio concreto do Poder Legislativo são-carlense ao trabalho realizado e à sua continuidade.

Art. 4º A definição da pessoa/entidade premiada a cada ano será feita mediante escolha pela maioria dos vereadores integrantes da Comissão de Defesa do Consumidor e Direitos Humanos da Câmara Municipal de São Carlos, entre os nomes indicados pelo Conselho dos Direitos da Mulher a partir de indicações apresentadas por qualquer pessoa, tanto física quanto jurídica, com domicílio na cidade de São Carlos.

Parágrafo único. A indicação deverá vir acompanhada de justificativa que comprove a luta da pessoa, física ou jurídica, na defesa dos direitos da mulher para o combate e a prevenção da integridade da mulher, conforme descreve artigo 2º inciso I da presente Lei, em movimentos de mulheres, associações de bairro, pastorais, movimentos sindicais, escolas e universidades, postos de saúde e de atendimento, hospitais, abrigos, programas de assistência social, meios de comunicação, entre outros,

LEI Nº 14.846

DE 19 DE DEZEMBRO DE 2008.

Institui o "Prêmio 'Gravelina Terezinha Lemes' de Combate à Violência contra a Mulher" na cidade de São Carlos.

(Autor: Silvana Donatti - Vereadora PT)

O Prefeito Municipal de São Carlos faz saber que a Câmara Municipal de São Carlos aprovou e ele sanciona e

Art. 1º Fica instituído o "Prêmio 'Gravelina Terezinha Lemes' de Combate à Violência contra a Mulher" da Câmara Municipal de São Carlos, que será outorgado anualmente à pessoa, física ou jurídica, que tenha contribuído de forma relevante para o combate e a prevenção da violência contra a Mulher.



São Carlos
Capital da Tecnologia

Câmara Municipal de São Carlos

Rua 7 de Setembro, 2.078 - Centro - CEP 13560-180 - São Carlos - SP

para posterior deliberação de acordo com o "caput" deste artigo.

Art. 5º A entrega do "Prêmio 'Gravelina Terezinha Lemes' de Combate à Violência contra a Mulher" da Câmara Municipal de São Carlos será realizada em uma sessão especialmente convocada para este fim no dia 25 de novembro de cada ano, dia este, reconhecido pela ONU como o "Dia Internacional pela Eliminação da Violência contra a Mulher", desde 1999.

Art. 6º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de verba própria orçamentária da Câmara Municipal de São Carlos, suplementada se necessário.

Art. 7º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Carlos, 26 de novembro de 2008.


EDSON ANTONIO FERMIANO
Presidente


LINEU NAVARRO
1º Secretário